Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1447	07 AGO/ 2017	Henrique

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 07 AGO. 2017

Elisangela M Maziero Breganoli
Presidente

EMENTA

Solicitamos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a possibilidade de acatar a sugestão contida no anteprojeto em anexo.

REQUERIMENTO Nº. 458 /2017.

EXMA. SRA. PRESIDENTE:

REQUEREMOS à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Wanderley Fernandes Martins Junior, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis, acerca da possibilidade de acatar a sugestão contida no anteprojeto em anexo, que trata sobre a gratificação por assiduidade aos servidores públicos municipais.

Dispõe a referida proposta que o pagamento da gratificação esteja vinculado ao comparecimento do servidor no seu posto de trabalho, com isso contribuindo para a melhoria do serviço prestado, do atendimento à população e assiduidade dos profissionais.

Os vencimentos mensais dos profissionais serão acrescidos de uma gratificação, caso não haja faltas durante o mês, valorizando e incentivando aqueles servidores que se fazem presente na execução de suas funções dentro da administração pública.

Quanto ao mérito da proposta, destacamos que a medida poderá proporcionar melhorias na gestão de pessoal da Prefeitura, considerando que, a assiduidade, tende a tornar mais atrativa o salário pago aos profissionais, gerando assim, maior interesse por parte deles.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento do Executivo local.

Justificativa:-

Tendo em vista que a matéria é privativa do Poder Executivo Municipal, propomos estudos acerca do assunto em tela.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 07 de agosto de 2017.

AGIMAR ALVES
Vereador/PMDB

BRASILINO ANTONIO DE MORAES
Vereador/PTB

LUIZ BRAZ MARIANO
Vereador/PSC

PROJETO DE LEI Nº 011/17
DE 22/05/17

Institui a "Gratificação por Assiduidade", aos servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde e dá outras providências.

Art. 1. - Fica instituída a "Gratificação por Assiduidade", aos servidores públicos ativos da Prefeitura da Estância Climática de Caconde.

Art. 2. - A "Gratificação por Assiduidade", que se constitui de vantagem pecuniária a ser concedida mensalmente, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), será devida ao servidor que não tiver qualquer tipo de falta, nem se encontrar em afastamento, licenças de qualquer natureza, durante o mês em exercício.

Parágrafo Único – Ressalvadas as faltas constantes do Parágrafo Único do Artigo 86 da Lei 2188 de 30/09/2003 e aquelas destinadas para doação de sangue.

Art. 3. - Não são consideradas faltas ao serviço as ausências para realização de cursos e treinamentos programados pela chefia, serviços externos, convocação do judiciário e outras decorrentes de obrigação legal, caracterizado como trabalho.

Art. 4. - "A Gratificação por Assiduidade" não é cumulativa com abonos já concedidos e visa distinguir os servidores com total disponibilidade para o trabalho, exclusivamente nos meses em que isso ocorrer.

Art. 5. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, 22 de maio de 2017.

José Bento Felizardo Filho
Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o referido Projeto de Lei, que objetiva gratificar a assiduidade dos servidores municipais.

Dispõe essa lei que o pagamento da Gratificação está vinculado ao comparecimento do servidor no seu posto de trabalho, com isso contribuindo para a melhoria do serviço prestado, do atendimento à população e assiduidade dos profissionais.
Os vencimentos mensais dos profissionais receberão um acréscimo de R$ 50,00 (cinquenta reais) se não houver faltas durante o mês, valorizando e incentivando aqueles servidores que se fazem presente na execução de suas funções dentro da administração pública.
Após um estudo aprofundado junto aos Departamentos de Finanças e Recursos Humanos constatamos a viabilidade operacional, técnica, orçamentária e financeira, podendo ser assumida pelo Município.
Quanto ao mérito da proposta, destacamos que a medida poderá proporcionar melhorias na gestão de pessoal da Prefeitura, considerando que a assiduidade tende a tornar mais atrativo o salário pago aos profissionais, gerando, assim, maior interesse dos profissionais.
Seguem, em anexo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis.

José Bento Felizardo Filho
Prefeito